

Processo nº 2090.01.0004817/2025-80

Belo Horizonte, 30 de abril de 2025.

Procedência: Despacho nº 100/2025/FEAM/URA SM - CAT

Assunto: ARQUIVAMENTO - FAZENDA DA PACA IPIRANGA - SLA 1773/2025

DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA Nº 1773/2025

O empreendedor **NILTON CESAR CAMILO**, inscrito no CPF: 136.666.828-63, atua no ramo agrícola por meio do cultivo de culturas anuais com: milho e soja, e horticultura de cebola, batata e beterraba, exercendo suas atividades no empreendimento **FAZENDA DA PACA IPIRANGA**, na Zona Rural do município de Divisa Nova - MG, nas coordenadas geográficas: Latitude: 21° 28' 50,672" S Longitude: 46° 16' 32,016" O e Latitude: 21° 28' 32,158" S Longitude: 46° 16' 10,884" O.

Em 20 de fevereiro de 2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 1773/2025, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, COM incidência de critério locacional. Visando a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**:

- “**G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**” sendo objeto deste licenciamento uma Área Útil de 68,0 ha, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Médio, e o empreendimento Porte Inferior, o que o caracteriza como **Não Passível**; e
- “**G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**” sendo objeto deste licenciamento uma Área Útil de 70,0 ha, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Médio, e o empreendimento Porte Pequeno, o que o caracteriza como **Classe 02**.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, verificou-se que o empreendimento **FAZENDA DA PACA IPIRANGA** se localiza em área com critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas, peso 01, justificando a adoção de procedimento de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Em análise ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1773/2025, verificou-se a necessidade de **Solicitação de Informações Complementares - IC's**, visando o esclarecimento de informações prestadas nos estudos ambientais, a qual foi realizada via SLA sob os identificadores nº 196636, 196637, 196639, 196640, 1966341 e 196642, no dia 14 de março de 2025.

Por se tratar de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, por meio do qual pressupõe-se a completude das informações e documentos e, portanto, ausência da necessidade de complementação, o

prazo concedido para o cumprimento integral das Informações Complementares - IC's solicitadas foi de 20 dias.

A seguir, transcreve-se *ipsis litteris* a solicitação de Informações Complementares - IC's:

"Prezado empreendedor,

O prazo para atendimento da solicitação de informações complementares discriminada a seguir é de 15 (quinze) DIAS, tendo em vista se tratar de Licenciamento Ambiental Simplificado, cujo processo deva estar devidamente instruído quando da formalização para uma análise mais célere. O não cumprimento do novo prazo acima estipulado ou o fornecimento de Informações Complementares insuficientes, acarretará no arquivamento do processo, conforme previsto no inciso II do Art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Caso seja necessária a prorrogação de prazo para atendimento integral das Informações Complementares mencionadas, informamos que a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser requerida via SEI!, antes do prazo estabelecido inicialmente para atendimento, referenciando o PA SLA nº 1773/2025 e apresentando justificativa técnica e prazo para atendimento de cada item a ser prorrogado, a ser aprovada pela Equipe Técnica da FEAM/URA-SM. O protocolo da referida solicitação deverá ser encaminhado para o e-mail: fabia.carvalho@meioambiente.mg.gov.br.

1. Segundo informado no RAS o EMPREENDIMENTO possui Área Útil de 138 ha (68 + 70 ha), entretanto o contrato de arrendamento versa sobre uma área agricultável de 55,00 ha. Assim, APRESENTAR “comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade” para o TOTAL da área útil do empreendimento.

2 . Em consulta ao Sistema SIAM verificou-se que o empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 1800213/2018 VENCIDA (NÃO APRESENTADA) refere-se à captação em corpo hídrico, na coordenada geográfica: 21° 28' 31,04" S e 46° 16' 51,06" O, assim, APRESENTAR:

- CASO o empreendimento não estiver mais utilizando esta captação:

a) APRESENTAR comprovação da desmobilização, das estruturas de captação, por meio de relatório técnico fotográfico com coordenadas geográficas do local.

- CASO a captação esteja sendo utilizada APRESENTAR:

a) regularização VÁLIDA.

3. Sobre a Portaria de Outorga nº 1805395/2024 VÁLIDA refere-se à captação em corpo hídrico, na coordenada geográfica: 21° 28' 33,70" S e 46° 16' 48,80" O, APRESENTAR:

- Documento autorizativo para a intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP.

- OU COMPROVAR, por meio da APRESENTAÇÃO de documentos, fotos, imagens de satélite, etc, que a intervenção é anterior a 2021, momento em que se encontrava vigente a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, a qual dispensava de autorização para intervenção em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicaram em supressão de vegetação nativa (art. 19º, inciso VII), ato revogado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4 . No croqui apresentado verificou-se que o empreendimento possui um desvio artificial (canalizações, retificações ou desvios de cursos d'água), assim, APRESENTAR seu cadastro conforme Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019.

5 . No croqui apresentado verificou-se que o empreendimento possui

açude/barramento, assim, APRESENTAR sua regularização.

6. INFORMAR qual é a fonte de água utilizada para consumo humano, bem como a vazão máxima diária utilizada.”

Visto isso, o responsável técnico da **FAZENDA DA PACA IPIRANGA** deveria responder integralmente à solicitação de Informações Complementares - IC's até no MÁXIMO o dia 03 de abril de 2025, dia em que findava o prazo estabelecido para atendimento da referida solicitação.

Considerando que em consulta ao sistema SLA, verificou-se que o empreendimento realizou prorrogação automática e de **maneira unilateral, junto ao sistema SLA, sem qualquer solicitação ou justificativa prévia junto a FEAM/URA SM**, seja via SLA, SEI ou e-mail, em desconformidade com o Art. 26º, §2º da Deliberação Normativa nº 217/2017, em sendo:

“§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.” (grifo nosso)

Ato continuo, em 04/04/2025, foi encaminhado e-mail ao responsável técnico da **FAZENDA DA PACA IPIRANGA**, informando a prorrogado de prazo para cumprimento das IC's por igual período, ou seja, o empreendimento deveria responder integralmente à solicitação de Informações Complementares - IC's até no MÁXIMO o dia 23 de abril de 2025.

Em 22/04/2025, o empreendimento solicitou o sobrerestamento do item 03 da solicitação de Informações Complementares - IC's, restando prejudicada a análise da viabilidade ambiental do mesmo.

Considerando que não cabe sobrerestamento para **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**. Tal vedação decorre do próprio rito do licenciamento simplificado, que pressupõe a completa instrução processual no momento da formalização, conforme preconizado pelo Art. 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Nesse sentido, diferentemente da modalidade convencional não há previsão legal para suspensão da análise técnica, sendo o prazo para atendimento às solicitações obrigatoriamente observado.

Considerando que o **Art. 50º da Lei nº 14.184/2002** estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

E considerando que, de acordo com o **Decreto Estadual nº 47.383/2018** em seu **Art. 33º, Inciso II**, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUIVAMENTO** o Processo Administrativo de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS** via SLA nº 1773/2025 do empreendimento **FAZENDA DA PACA IPIRANGA**, no município de Divisa Nova - MG.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor(a)**, em 30/04/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112619503** e
o código CRC **9B2355F7**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004817/2025-80

SEI nº 112619503



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NILTON CESAR CAMILO
CNPJ/CPF : 136.666.828-63

Empreendimento : Fazenda da Paca Ipiranga

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Sítio Campo Redondo número/km n/a
Bairro Campo Redondo CEP 13780-000 Divinolândia - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Divisa Nova (LAT) -21.48, (LONG) -46.2768

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1773/2025

Motivo da decisão:

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33º, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 30/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 30/04/2025 16:56
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.